PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 , Centro – Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.545, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera os Artigos 21º, 22º e 23º do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 21º do Decreto nº 5.538, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21º A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 7, deste Regulamento."

Art. 2º - O artigo 22º do Decreto nº 5.538, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22º A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no órgão oficial do Município e no Bolem Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 7, deste Regulamento."

Art. 3º - O artigo 23º do Decreto nº 5.538, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23º A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicidade

no Diário Oficial do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 7 deste Regulamento."

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal